

## RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 10/2023

### 1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.099.790-3
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$**
- 1.4. **Título do projeto:** Qualidade e eficiência no processo logístico da cooperativa
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Melhorar a eficiência no sistema de logística da cooperativa.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 189
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Agroindústria, Fruticultura Orgânica.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$** 438.200,00
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$** 438.200,00
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$** 0,00
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$** 0,00

### 2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail [cooperativismo@seab.pr.gov.br](mailto:cooperativismo@seab.pr.gov.br) (conforme 25.1 do Edital).

**Solicitação:** Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Agroindustrial Cooperervas**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **Cooperervas**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **Cooperervas** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **Cooperervas** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios econômicos;
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados 15 (quinze) contratos de parceria com outras organizações a nível estadual. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois

momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos **entre os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

*i.* Critério Econômico – Item 3: Conforme apresentado pela cooperativa, o projeto não prevê Inovação em Produto pela agroindustrialização de novos produtos e, conseqüente, aumento do portfólio atual, nem Inovação em Processo pelo uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenagem ou logística, uma vez que o objeto do projeto é a substituição de parte da frota atual (folhas 5,6). Foi considerada Inovação em Marketing, a ampliação da comercialização de produtos orgânicos (fl 13), ainda que a organização já explore este nicho de mercado, conforme demonstrado no Formulário de Diagnóstico Socioeconômico da OSC (fl 28).

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).*

*ii.* Critério Econômico – Item 4: O objeto do projeto não contribui para ampliação da abrangência de comercialização, uma vez que a organização pretende ampliar sua participação no mercado institucional e disponibilizar seus produtos também no Empório da Agricultura Familiar, na sua cidade sede (fl 12), mantendo sua atuação a nível local/regional.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).*

*iii.* Critério Econômico – Item 5: As informações apresentadas no Formulário de Diagnóstico Socioeconômico da OSC não são claras, coerentes e adequadas para a demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).*

**Parecer ao Recurso Interposto:** A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COOPERERVAS** em razão dos itens i, ii e iii acima descritos. Sendo assim, a pontuação do critério econômico não foi alterada (9 pontos) e mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

---

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
(Resolução Seab nº 73/2023)

---

(assinatura eletrônica)

**Marcio da Silva**  
Chefe do Deagro